



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20180119

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pelo(a) Sr.(a) ADRIANA MARQUES FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 948.677.392-00, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a firma PARA CIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.565.777/0001-61, estabelecida à AV. GETÚLIO VARGAS N 98, CENTRO, Anapu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO SIRINEU CASSINI, residente na , Anapu-PA, portador do(a) CPF 429.724.852-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2018-01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção destinados as Secretarias, fundos e prefeitura municipal de Anapu.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964377	LUVA 1.1/2 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	32,00	1,350	43,20
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	104,00	2,600	270,40
966635	TELHA DE BARRO DUPLA BIPLAN COLONIAL - Marca.: COLON	UNIDADE	15.000,00	1,740	26.100,00
966649	ROLO DE ESPUMA COM CABO 15CM - Marca.: COMPEL	UNIDADE	78,00	15,470	1.206,66
968102	CIMENTO 50 KG - Marca.: POTI	SACO	315,00	32,000	10.080,00
968145	TIJOLO DE 8 FUIROS - Marca.: CERAMICA DO NORTE	UNIDADE	18.000,00	0,590	10.620,00
968246	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA - Marca.: FORLUX	UNIDADE	94,00	16,900	1.588,60
970463	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	61,00	4,950	301,95
970470	PÁ COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	25,000	900,00
970604	PARAFUSO PARA CADEIRA GRANDE 1/4 X 3" - Marca.: ORCA	UNIDADE	280,00	0,760	212,80
970605	PARAFUSO PARA CADEIRA PEQUENA 1/4 X 2" - Marca.: ORC	UNIDADE	265,00	0,700	185,50
970606	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA - Marca.: ORCA	UNIDADE	600,00	0,150	90,00
970630	CURVA CANO ESGOTO 40MM - Marca.: PLASTILI	UNIDADE	37,00	3,000	111,00
970631	CURVA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: PLASTILI	UNIDADE	35,00	8,400	294,00
970632	CURVA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: PLASTILI	UNIDADE	14,00	11,300	158,20
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: FORT	UNIDADE	90,00	1,600	144,00
970663	JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: PLASTUBOS	UNIDADE	94,00	1,560	146,64
970668	REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	77,00	3,250	250,25
970669	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	87,00	3,380	294,06
970671	REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	2,600	187,20
970673	REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL - Marca.: PLASTUBO	UNIDADE	77,00	6,000	462,00
970683	TAPES 1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	82,00	0,650	53,30
970684	TAPES 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	66,00	0,910	60,06
970686	T 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	112,00	0,990	110,88
970688	T 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	3,450	345,00
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	74,00	3,900	288,60
970713	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO - Marca.: MAX ANEL	UNIDADE	57,00	8,000	456,00
970716	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KR	UNIDADE	56,00	1,800	100,80
970721	CHUVEIRO GRANDE PVC - Marca.: PHILLIPS	UNIDADE	36,00	11,500	414,00
970723	SIFÃO - Marca.: HERC	UNIDADE	177,00	7,800	1.380,60
970736	ALICATE DE PRESSÃO - Marca.: FERTAK	UNIDADE	20,00	21,500	430,00
970738	ARANDELA - Marca.: ELUS	UNIDADE	67,00	24,000	1.608,00
970783	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A 40 - Marca.: STERK	UNIDADE	45,00	59,950	2.697,75
970794	GUIA FIO 6MM 15 METROS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
970809	LUVA 3/4 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	130,00	1,300	169,00
970811	MIGUELAO - Marca.: RIBEIRO	PACOTE	175,00	1,950	341,25
970833	TELHA DE BARRO PLAN - Marca.: PARA TELHA	UNIDADE	19.000,00	0,900	17.100,00
970844	PIA INOX 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	24,00	254,850	6.116,40
970885	ROLO DE LÁ SINTÉTICO 15 CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	82,00	11,500	943,00
970889	ROLO PARA TEXTURA 23 CM - Marca.: CONDOR	UNIDADE	89,00	22,360	1.990,04
970893	SUPORTE PARA ROLO 18 CM - Marca.: GLOBAL	UNIDADE	92,00	5,200	478,40
971079	REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	82,00	3,380	277,16
971131	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: 3M	ROLO	93,00	5,800	539,40
971206	CURVA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: PLASTILI	UNIDADE	64,00	11,900	761,60
971209	REDUÇÃO 32 X 25 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	87,00	1,950	169,65
983170	BROCA VIDEA 6MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	60,00	5,500	330,00
983175	ENGATE FLEXIVEL 1/2" - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	36,00	4,550	163,80
983178	LÁPIS DE CARPINEIRO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	175,00	2,600	455,00
983183	SERRA COPO 30MM - Marca.: LUFICIN	UNIDADE	34,00	24,900	846,60
983184	SERROTE - Marca.: RAMADA	UNIDADE	27,00	25,300	683,10
987204	ARGAMASSA 20KG. - Marca.: SUPERMASSA	SACO	203,00	12,400	2.517,20
987206	ARMAÇÃO LEVE DE 2 POLOS. - Marca.: ARTEFATOS	UNIDADE	47,00	11,900	559,30
987226	BROCA PARA MADEIRA 06MM	UNIDADE	48,00	5,600	268,80
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	159,00	29,500	4.690,50

AV.GETÚLIO VARGAS Nº98 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	145,00	59,500	8.627,50
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	34,00	129,500	4.403,00
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	15,00	245,500	3.682,50
987392	CANO ESGOTO 250MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	18,00	279,500	5.031,00
987403	CANO SOLDAVEL 20MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	92,00	9,900	910,80
987404	CANO SOLDAVEL 25MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	128,00	13,900	1.779,20
987414	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	44,00	6,700	294,80
987425	CORDA SEDA 14MM - Marca.: WORKER	METRO	600,00	2,800	1.680,00
987426	CORRENTE GROSSA - Marca.: WORKER	METRO	110,00	19,900	2.189,00
987443	EMENDA PARA FORRO DE PVC - Marca.: ECOPLAST	UNIDADE	800,00	16,400	13.120,00
987446	EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAIDAS - Marca.: EXTRATONIC	UNIDADE	66,00	16,500	1.089,00
987448	FACÃO 10" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	43,00	23,200	997,60
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,450	245,00
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	13,00	3,950	51,35
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	14,00	23,900	334,60
987472	JOELHO ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	22,100	265,20
987625	JOELHO SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	4,050	405,00
987640	LUVAS DE RASPA CANO LONGO - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	123,00	13,000	1.599,00
987650	NIPEL PARA TORNEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	96,00	0,650	62,40
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	148,00	0,780	115,44
987653	PLAFON - Marca.: ILUMI	UNIDADE	230,00	4,900	1.127,00
987654	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	850,00	0,250	212,50
987656	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 10MM - Marca.: ORCA	UNIDADE	900,00	0,490	441,00
987686	RODA FORRO DE PVC - Marca.: ECOPLAST	UNIDADE	400,00	14,900	5.960,00
987704	TAPES 1" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	77,00	0,390	30,03
987714	UNIÃO INTERNA PVC 1.1/2" - Marca.: REBOUCAS	UNIDADE	71,00	2,800	198,80
987739	BROCA PARA MADEIRA 10MM - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	67,00	10,500	703,50
987740	BROCA PARA MADEIRA 12MM - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	69,00	16,000	1.104,00
				VALOR GLOBAL R\$	157.914,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 157.914,87 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2018-01 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2018-01, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV.GETÚLIO VARGAS Nº98 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2018-01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0908.103010220.2.045 Manutenção do SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 19.070,52, Exercício 2018 Atividade 0908.103020037.2.047 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 20.761,18, Exercício 2018 Atividade 0908.101220037.2.036 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 22.798,09, Exercício 2018 Atividade 0908.103050245.2.053 Manutenção de Programas de Endemias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 27.205,25, Exercício 2018 Atividade 0908.103040235.2.052 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 30.883,18, Exercício 2018 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



0908.103010200.2.042 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 37.196,65.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2018-01, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADRIANA MARQUES FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 02 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

PARA CIMENTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 24.565.777/0001-61
CONTRATADO(A)

AV.GETÚLIO VARGAS Nº98 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



Testemunhas:

1. _____

2. _____